

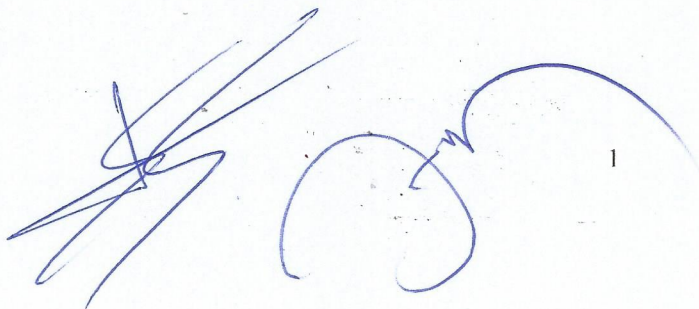
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022 À 30 DE NOVEMBRO DE 2023 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLANDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- As partes Convenientes retificam o teor da **cláusula 41, parágrafo segundo** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente 2.022/2.023 **NO SEGMENTO DE SUPERMERCADOS**, para corrigir a data do feriado de corpus christi que constou **16/06/2.023**, quando na realidade é **08/06/2.023** Assim onde se lê :

CLÁUSULA 41 – FERIADOS – COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO DE SUPERMERCADOS: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento **DE SUPERMERCADOS E GENÊROS ALIMENTÍCIOS** a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 21/04/2.023 (TIRADENTES), 08/06/2.023 (CORPUS CHRISTI), 06/08/2.023 (PADROEIRA DA CIDADE) 15/08/2.023 (N.S.ABADIA), 28/08/2.023 (ANIVERSÁRIO DE ARAGUARI) 07/09/2.023 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL), 12/10/2.023 (N. S. APARECIDA) 02/11/2.023 (FINADOS) e 15/11/2.023 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas datas e feriados de, **15/08/2.023, 28/08/2.023, 07/09/2.023 12/10/2.023, 02/11/2.023 e 15/11/2.023** o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 hs. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando as jornadas em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, a jornada estabelecida das 07:30 às 13:30.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas datas dos feriados de **21/04/2023, 16/06/2.023, 06/08/2.023**, e o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 ou 14:00 às 21:00 hrs em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando a jornada inicial em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, as jornadas estabelecidas das 07:30 às 13:30 e 13:30 às 20:30 também em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT.



1

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas datas mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo desta, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas e obedecida a jornada legal de trabalho na forma da lei com turnos de revezamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados do comércio segmento de supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva nos feriados nacionais, estaduais ou municipais não contemplados na negociação e permissão descrita no “Caput” desta cláusula, quais sejam : 25/12/2.022(NATAL) , 01/01/2.023 (ANO NOVO), 15/04/2.023 (SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO) e 01/05/2.023 (DIA DO TRABALHADOR).

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que forem convocados para o trabalho em feriados no segmento de supermercados farão jus ao recebimento de uma cesta básica ou ticket no valor de R\$87,18 (oitenta e sete reais e dezoito e cinco centavos) que será fornecida somente nos meses em que ocorrer o trabalho nos feriados. Tal disposição tem sua aplicação restrita aos supermercados. Fica esclarecido que o benefício será concedido a razão de uma cesta básica para cada mês em que ocorrer trabalho em feriados.

Leia –se :

CLÁUSULA 41 – FERIADOS – COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO DE SUPERMERCADOS: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento DE SUPERMERCADOS E GENÊROS ALIMENTÍCIOS a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 21/04/2.023 (TIRADENTES), 08/06/2.023 (CORPUS CHRISTI), 06/08/2.023 (PADROEIRA DA CIDADE) 15/08/2.023 (N.S.ABADIA), 28/08/2.023 (ANIVERSÁRIO DE ARAGUARI) 07/09/2.023 (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL), 12/10/2.023 (N. S. APARECIDA) 02/11/2.023 (FINADOS) e 15/11/2.023 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas datas e feriados de, **15/08/2.023, 28/08/2.023, 07/09/2.023 12/10/2.023, 02/11/2.023 e 15/11/2.023** o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 hs. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando as jornadas em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, a jornada estabelecida das 07:30 às 13:30.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas datas dos feriados de **21/04/2023, 08/06/2.023, 06/08/2.023,** e o horário de utilização de mão obra dos empregados fica estabelecido entre 08:00 às 14:00 ou 14:00 às 21:00 hrs em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT. É facultado as empresas supermercadistas flexibilizar o horário em epígrafe antecipando a jornada inicial em 30 minutos (meia hora) ficando, portanto, as jornadas estabelecidas das 07:30 às 13:30 e 13:30 às 20:30 também em turnos de revezamento, obedecidas as jornadas legais de trabalho e a limitação máxima do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas datas mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo desta, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme

previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas e obedecida a jornada legal de trabalho na forma da lei com turnos de revezamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados do comércio segmento de supermercados, abrangidos por esta Convenção Coletiva nos feriados nacionais, estaduais ou municipais não contemplados na negociação e permissão descrita no “Caput” desta cláusula, quais sejam : 25/12/2.022(NATAL) , 01/01/2.023 (ANO NOVO), 15/04/2.023 (SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO) e 01/05/2.023 (DIA DO TRABALHADOR).

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que forem convocados para o trabalho em feriados no segmento de supermercados farão jus ao recebimento de uma cesta básica ou ticket no valor de R\$87,18 (oitenta e sete reais e dezoito e cinco centavos) que será fornecida somente nos meses em que ocorrer o trabalho nos feriados. Tal disposição tem sua aplicação restrita aos supermercados. Fica esclarecido que o benefício será concedido a razão de uma cesta básica para cada mês em que ocorrer trabalho em feriados.

Araguari, 01 de Junho de 2.023.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
UBERLANDIA E ARAGUARI**

**Luis Sérgio dos Santos
Diretor-Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
ARAGUARI**

**Silvio Presley dos Reis
Diretor-Presidente**